

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N.º 1831  
Em 24/11/09  
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



Pelotas, 23 de novembro de 2009.

**MENSAGEM Nº 072/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a prorrogação dos atuais mandatos e da alteração da duração dos futuros mandatos dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL. Segue apenso ao presente, cópia do ofício nº 024/2009, do Conselho Deliberativo do PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Fabrício Ekless Tavares da Silva**  
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.  
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas- RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, até 31 de agosto de 2010 e até 31 de agosto de 2011, respectivamente, amplia o prazo de duração dos mandatos dos futuros membros desses órgãos e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a prorrogação dos atuais mandatos e da alteração da duração dos futuros mandatos dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

**Art. 2º** O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do PREVPEL fica, excepcionalmente, prorrogado até 31 de agosto de 2010.

**Art. 3º** O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal do PREVPEL fica, excepcionalmente, prorrogado até 31 de agosto de 2011.

**Art. 4º** O processo de eleição e posse dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVPEL observará as normas do Decreto Municipal nº 4.878/06.

**Art. 5º** Não ocorrendo as eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVPEL pela forma estabelecida no Decreto Municipal nº 4.878/06, o Prefeito determinará as medidas necessárias por Decreto.

**Art. 6º** O § 3º do art. 12 e o § 3º do art. 17, ambos da Lei Municipal nº 4.457/99, com redação pela Lei Municipal nº 4.523/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 ...**

**§ 3º - Os conselheiros exercerão mandato de 03 (três) anos consecutivos, admitida reconduções;**

**Art. 17 ...**

**§ 3º - Os conselheiros exercerão mandato de 03 (três) anos consecutivos, admitindo-se reconduções.**

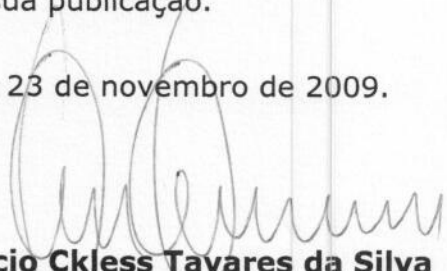
**Art. 7º** As alterações promovidas pelo art. 6º na redação do § 3º do art. 12 e no § 3º do art. 17, ambos da Lei Municipal nº 4.457/99, passarão a vigorar, respectivamente, a partir do mandato dos membros do Conselho Deliberativo do PREVPEL, cujo início se dará no ano de 2010, e a partir do mandato do Conselho Fiscal do PREVPEL cujo início ocorrerá no ano de 2011.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de novembro de 2009.



**Fabrício Ckless Tavares da Silva**  
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.878/06, art. 1º, §§ 1º e 2º, respectivamente, as eleições para o Conselho Deliberativo devem ser realizadas durante o mês de junho dos anos com final par e as eleições para o Conselho Fiscal na primeira quinzena do mês de maio dos anos com final ímpar.

Nesse período do ano ocorrem diversas atividades de mobilização dos municipais, em virtude do processo de negociação salarial anual entre a categoria e a Prefeitura.

A experiência vem demonstrando que tal mobilização inevitavelmente contamina o processo eleitoral para os conselhos do PREVPEL, prejudicando seu bom desenvolvimento.

Diante disso, entendemos que as eleições em questão, passem a ser realizadas na primeira semana do mês de agosto.

Por outro lado, o atual prazo de duração dos mandatos dos conselheiros, de apenas dois anos, é insuficiente para uma atuação qualificada.

Ocorre que durante o exercício do mandato os conselheiros vão aperfeiçoando seus conhecimentos em previdência pública e, justamente quando alcançam a formação adequada, ocorre o término dos mandatos.

Assim, é necessário que a duração dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVPEL seja de pelo menos três anos.

Para a implementação das medidas sugeridas, necessário a edição de Lei prorrogando excepcionalmente os mandatos dos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVPEL e alterando a Lei Municipal nº 4.457/99 para que os mandatos dos futuros conselheiros passem a ter duração de três anos, bem como a alteração do Decreto Municipal nº 4.878/06, que regulamenta as eleições para os conselhos do PREVPEL.



# PREVPEL Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

Of. CD 024/2009

Pelotas, 16 de outubro de 2009.

Sr. Prefeito

Ao cumprimenta-lo cordialmente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, vem submeter a apreciação de Vossa Excelência os anexos anteprojeto de lei e de decreto, com a respectiva justificativa, propondo a alteração do período de realização das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Autarquia, bem como a ampliação do prazo de duração dos mandatos dos futuros membros desses órgãos.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitera-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosângela Muller Vieira  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Excelentíssimo Sr. Dr. Adolfo Antônio Fetter Júnior  
DD Prefeito Municipal  
N/C

Rua Padre Anchieta 2035 - CEP 96015-420 - Fone (53) 3222.3855 - Fax: 32292144 - CNPJ 03.577.180/0001-67 - Pelotas-RS  
E-mail: prevpel@pelotas.com.br

Recebido em  
20/10/09  
108